



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ORIGEM LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 0392 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Capivari do Sul para a Legislatura 2005/2008.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Capivari do Sul será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Capivari do Sul receberão subsídio mensal no valor de R\$ 959,22 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).

§ 1º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 239,80 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) por sessão, valor este não superior a R\$ 959,22 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).

§ 2º - A ausência do Presidente na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 359,70 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) por sessão, valor este não superior a R\$ 1.438,83 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos).

§ 3º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, doença, nojo, gala e desempenho de missões oficiais da Câmara, sob a forma de requerimento aprovado pela Mesa Diretora.

§ 4º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 5º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 6º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor do Art. 2º dividido pelo número de dias de sessão dentro do mês, e multiplicada ao número de sessão freqüentada.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 1.438,83 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal (lei nº 385/04)

§ 1º - No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de Maio de 2000.

§ 3º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. A indenização a ser paga por convocação de sessão legislativa extraordinária, quando realizada pelo Prefeito Municipal, durante o recesso parlamentar, será definida em resolução editada exclusivamente para este fim.

Art. 6º - Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I – sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;

II – sejam concedidos a todos os Vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 30 de setembro de 2004.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas”